PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

Legislando para o futuro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na rua Izabel Araújo Ramos, 282, centro, Marcolândia, CNPJ/CGC Nº 86.872.371/0001-89, por seu presidente, **Sr. FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS**, pactua **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** com **Dr. ANDSON LUIS ALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI nº15444, com escritório à Avenida Corinto Matos,s/n , centro,Marcolândia Piauí – PI, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA: O advogado contratado prestará assessoria jurídica à Câmara Municipal de Marcolândia - PI, representando-a e a assistindo-o nas ações judiciais em for autora ou ré, acompanhando-as até final julgamento, bem como, administrativamente.

SEGUNDA CLÁUSULA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/01/2019 e terminando em 31/12/2019.

TERCEIRA CLÁUSULA: O pagamento pelo serviço prestado será mensal e efetuado no próprio mês vincendo, na data de transferência dos recursos à Câmara, e terá o valor de R$: 1.000,00 (Um mil reais), mensalmente.

QUARTA CLÁUSULA: O CONTRATADO comparecerá à Câmara Municipal de Marcolândia duas vezes por mês, quinzenalmente, conforme acordo com a presidência, dias estes que prestará assessoria jurídica a administração deste Poder Legislativo, além de outros serviços que for solicitado. Permanecendo o tempo que for necessário.

QUINTA CLÁUSULA: O referido pagamento e os serviços contratados não poderão, no prazo do contrato, ser suspensos, revogados ou sustados por designo unilateral das partes, sob pena de responsabilidade e multa rescisória no valor da metade do que restaria a ser pago até o término da contratação, ressalvadas as hipóteses legais que autorizam a extinção dos contratos.

SEXTA CLÁUSULA: Caso as datas de pagamentos se verifiquem em dia não útil ou feriado, o pagamento retroagirá para o dia útil anterior imediato, salvo se, neste dia à Câmara ainda não dispuser, em conta, do repasse, caso em que o efetuará no dia útil posterior imediato.

SÉTIMA CLÁUSULA: Se, por motivo alheio à vontade das partes ou à convenção estabelecida entre estas, o pagamento não se verificar na data a que alude a cláusula terceira, o mesmo se satisfará na primeira data posterior de depósito do repasse à Câmara.

OITAVA CLÁUSULA : Caso haja discordância entre as partes quanto a forma de execução da prestação do serviço contratado, prevalecerá a vontade que melhor atender ao interesse público.

As partes pactuantes assinam o presente contrato de prestação de serviço, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Francisco Joaquim dos Santos (Presidente).
CPF –265.811.163-00
Aldeia de Cima , 2350 – zona rural
Marcolândia - PI

Bel. Andson Luis Alves Gomes
OAB-PI nº.15444 e CPF 114.091.864 - 82
Rua– Avenida Corinto Matos,s/n- Centro
Marcolândia - Piauí